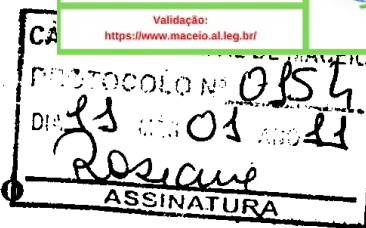




MUNICÍPIO DE MACEIÓ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Prefeito



LEI Nº 5.968 , De 03 De Dezembro De 2010.

PROJETO DE LEI Nº 6.151

Autor: Poder Executivo Municipal

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROMOVER A PERMUTA DE BENS IMÓVEIS COM A ASSOCIAÇÃO ALAGOANA DE MAGISTRADOS, PARA A IMPLANTAÇÃO E EXECUÇÃO DE PROGRAMAS E AÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ,

Faço saber que a Câmara Municipal de Maceió decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a permuta do imóvel de sua propriedade, indicado e caracterizado no inciso I deste artigo, com os imóveis de propriedade da Associação Alagoana de Magistrados (ALMAGIS), integrantes do Clube dos Magistrados, indicados e caracterizados nas alíneas “a” e “b” do inciso II deste artigo, a saber:

I – imóvel de propriedade do Município de Maceió: prédio residencial sob n. 3.851, localizado na Av. Durval de Goes Monteiro, no bairro do Tabuleiro do Martins, nesta Capital, construído em alvenaria de tijolos, coberto de telhas canelão, recuado do alinhamento da rua, com as dependências: garagem, área de serviços, terraço coberto, 04 suítes, 02 quartos, 05 banheiros sociais, rouparia, copa e cozinha, sauna, piscina, quarto para troca de roupas, quadra de tênis e voleibol, dependência de empregados, constando de quarto, banheiro, W.C., com área de construção de 479,30 m², área coberta de 617,00 m², área total de 22.600 m², medindo de testada: 118,00 m de largura na frente e nos fundos, por 187,50 m de frente a fundos, por ambos os lados; limitando-se pela frente com a Av. Durval de Góes Monteiro, pelos fundos com terreno de Maria Celina, pelos lados direito e esquerdo com terrenos de Theobaldo Vasconcelos Barbosa e Gilson Brandão Mascarenhas; imóvel esse devidamente registrado no 1º Cartório do Registro Geral de Imóveis e Hipotecas de Maceió, conforme matrícula n. 19997, em 19.12.1980, desapropriado pelo Município de Maceió por força do Decreto Municipal n. 6.763, de 24 de setembro de 2007, objeto de escritura pública de desapropriação lavrada no Livro n. 589, fls. 073 e 073v., do Cartório do 1º Ofício de Notas e Protestos da Capital, em 22 .06.2010;

II – imóveis de propriedade da Associação Alagoana dos Magistrados (ALMAGIS), integrantes do Clube dos Magistrados:

**Câmara Municipal de
Maceió**

ARQUIVO
DISPONIBILIZADO PELO
SITE.

Validação:
<https://www.maceio.al.leg.br/>





MUNICÍPIO DE MACEIÓ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Prefeito

a) terreno situado no Povoado de Riacho Doce, neste município, com frente para a estrada asfaltada da AL 101 Norte, medindo 131,00 m de frente para a estrada asfaltada AL 101 Norte, 131,00 m de fundos, onde se limita com o terreno de marinha, 60,00 m de um lado, onde se limita com terras de Renato Monteiro de Carvalho, e 58,00 m de outro lado, onde se limita com terras de José Guido Santos, imóvel esse de propriedade da Associação Alagoana de Magistrados (ALMAGIS), devidamente registrado no 1º Cartório do Registro Geral de Imóveis e Hipotecas de Maceió, conforme matrícula n. 51309, objeto da carta de adjudicação extraída objeto da carta de adjudicação extraída do Processo n. 001.08.094345-5, do Juízo da 1ª Vara Cível da Capital, em favor da ALMAGIS, registrada sob R.10-31.309;

b) terreno, desmembrado de outro de maiores proporções, situado no Km 11, Estrada AL 101 Norte, Maceió-Riacho-Doce, medindo 49,00 m de frente com igual largura nos fundos, por 98,00 m de extensão pelo lado esquerdo e 93,70 m de extensão pelo lado direito, limitando-se pela frente com o Oceano Atlântico, do lado direito com o Clube Sampaio de Melo, do lado esquerdo com o Clube do Ipaseal e fundos com AL 101 Norte, imóvel esse de propriedade da Associação Alagoana de Magistrados (ALMAGIS), devidamente registrado no 1º Cartório do Registro Geral de Imóveis e Hipotecas de Maceió, conforme matrícula n. 51333, objeto da carta de adjudicação extraída do Processo n. 001.08.094345-5, do Juízo da 1ª Vara Cível da Capital, em favor da ALMAGIS, registrada sob R.6-51.333.

Art. 2º A permuta pura e simples, autorizada nesta Lei, destina-se à implantação de programas e ações de assistência social, por parte do Município de Maceió, nos imóveis descritos nas alíneas "a" e "b" do inciso II do artigo anterior, que passarão a integrar o acervo patrimonial imobiliário municipal.

Art. 3º O Prefeito de Maceió designará membro da Procuradoria Geral do Município para representar o Município de Maceió no ato da escrituração e registro dos imóveis de que trata esta Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei correrão por dotações orçamentárias próprias, do Orçamento Geral do Município.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, em 03 de Dezembro de 2010.

PUBLICADO NO DOM
04/12/10

JOEL DE G...
Assinatura do Funcionário


José Cícero Soares de Almeida
Prefeito de Maceió

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	